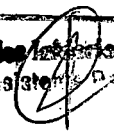


Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
89.990 e folha de informação
sob n° 91. 11.06.18
Ass: _____


Kardec Lins de Andrade
Assessor Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo ^{fls. 120}

São Paulo, 6 de junho de 2018.

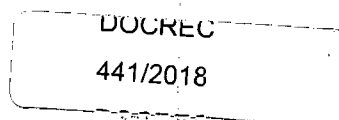
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 119/2018

Ref.: Ofício SGP-23 nº 534/2018

Folha nº 89 do Proc.
nº 01.173 de 2017
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Senhor Presidente



Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 173/17, de autoria dos Vereadores Ota, Edir Sales, Jair Tatto e Rodrigo Goulart, aprovado na sessão de 03 de maio do corrente ano, que institui o Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos, segundo o qual o Poder Público Municipal, por seus próprios recursos ou por meio de parcerias, poderia disponibilizar veículos devidamente equipados com material e pessoal técnico habilitado a efetuar castrações cirúrgicas nos animais, na forma e de acordo com as especificações indicadas.

No entanto, embora reconhecendo o mérito da propositura, mormente por se dirigir às comunidades mais carentes e aos animais abandonados, vejo-me compelido a vetá-la com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Inicialmente, incumbe destacar que o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Secretaria Municipal de Saúde, realizado por meio de mutirões de castração em áreas de vulnerabilidade social e de interesse em saúde pública, atende a um grande número de animais – em média de 200 (duzentos) por dia –, além de dispor de convênios com clínicas veterinárias particulares, distribuídas em diferentes regiões da cidade, realizando cerca de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) esterilizações cirúrgicas por mês.

No caso específico dos animais abandonados e que vivem nas ruas, após devida triagem sanitária, as esterilizações cirúrgicas são realizadas pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ, da Secretaria Municipal de Saúde, cuja

DIRE - SGP-22 - 07/06/2018 - 13:49 - 64:51 - 007993 - 1/1



Folha nº 90 do Proc.
nº 01-173 de 2017
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

2 fls. 121

missão institucional é desenvolver trabalhos de prevenção, proteção e promoção da saúde pública, dentre os quais coordenar ações que visem ao controle reprodutivo de cães e gatos de interesse da saúde pública voltadas para a prevenção de zoonoses.

A esse respeito, sobreleva notar que num equipamento móvel não seria possível garantir o jejum prévio dos animais e o pós-operatório em local adequado, tal como ocorre nas esterilizações cirúrgicas realizadas pelo DVZ. Isso porque os animais são internados um dia antes do procedimento, passam por avaliação veterinária, fazem o jejum correspondente a idade e, após a cirurgia, permanecem internados, no período de 1 a 7 dias, conforme a necessidade individual.

Por derradeiro, para além das razões acima apontadas, o número de cirurgias possíveis num programa de castração móvel seria muito inferior ao atingido pelo programa de castração de cães e gatos atualmente em vigor.

Nessas condições, evidenciados os óbices que me conduzem a vetar na íntegra o texto vindo à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/vvs
VT 173-17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 91

do processo nº 01-PL- 173 de 2017 (a)

Karlson Isidoro de Andrade
Assessoria Parlamentar
SGP-22

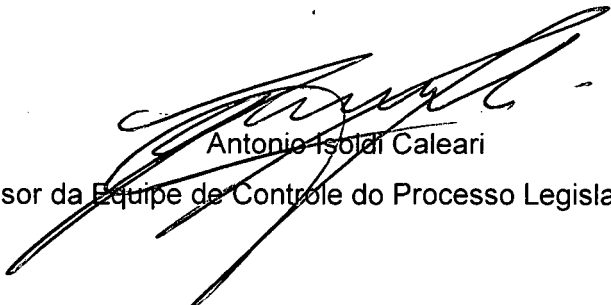
ÀS COMISSÕES DE:

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,

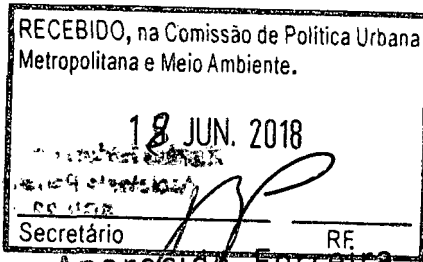

PRESIDENTE

À comissão competente:

11 JUN 2018


Antonio Isidori Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



RF 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
DALTON SILVANO

Para Relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em 18/06/18
Tamara Cam

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

AO SGP 21

CORFORME O ART. 365 RI,
SEQUE PARA PROSSEGUIMENTO.

8103 MUL TT.

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

31/07/2018